



# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51.3474.1081



**REGISTRO Nº**

**PROCESSO Nº**

Processo nº  
Nº 20482 / 015 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Vereador: **NELSON BRAMBILA**  
DD. Vereador Presidente da  
Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL - RS**

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi a apresentado em plenário.	
EM	15 / 02 / 2018
na 1ª reunião da	2ª Sessão
LEGS. Nº	14ª LEGS.
Ver. Secretário	

DO

**VEREADOR: MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - PSB**

**ASSUNTO:** Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que, "REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS), SEJAM INSTALADOS CONFORME NORMAS E MEDIDAS ESTABELECIDAS PELO CONTRAN (CÔNSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO), NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL".

**MARCO ANTÔNIO DA ROSA**, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o que apresenta as seguintes

## JUSTIFICATIVAS:

O Contran, (Conselho Nacional de Trânsito), usando da sua competência que lhe confere a Art. 12 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o CTB (Código de Trânsito Brasileiro) no decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997 onde trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, no seu art. 1º que trata da implantação de ondulações transversais (redutores de velocidade e ou quebra molas, nas vias públicas com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, e somente colocada após estudo de engenharia de tráfego.

Os redutores de velocidade (quebra molas) vêm demonstrando ao longo dos tempos a sua eficácia na redução de acidentes, mas estudos recentes estão comprovando que quando estes são instalados fora das normas e medidas exigidas por lei, mal sinalizadas ou sem sinalização alguma, tem causado danos aos veículos, e colocando em risco à vida de transeuntes.

Baseados nestas informações quero com este projeto, a melhoria estética da cidade, a tranqüilidade de nossos motoristas, e principalmente a segurança de nossos munícipes.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51 3474.1081

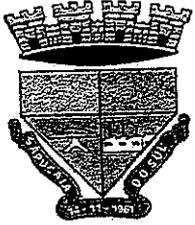


Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível do presente **Projeto de Lei**.

Certo de que o pedido será atendido, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

**SALA TIRADENTES**, Sapucaia do Sul, 30 de Junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)**  
**Vereador Autor - PSB**



# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51 3474.1081



## PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº  
Nº 002 / 2018

“REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA MOLAS), SEJAM INSTALADOS CONFORME NORMAS E MEDIDAS ESTABELECIDAS PELO CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO), NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL”.

**Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no Art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI

Art. 1º - Todos os redutores de velocidade (quebra molas) sejam instalados conforme normas e medidas do CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO) do decreto nº 2.327 de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e órgão máximo normativo e consultivo, sendo vinculado atualmente ao Ministério das Cidades, que lhe foi conferido através dos art. 7º e art. 12 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

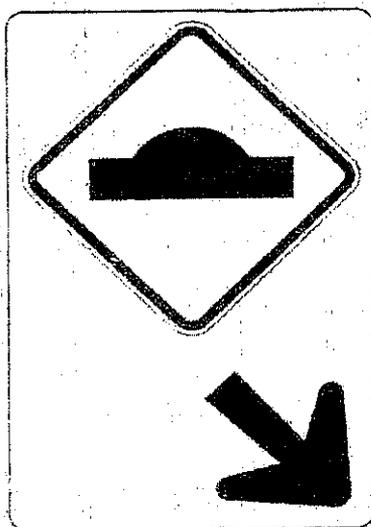
Art. 2º - Que todos os redutores de velocidade (quebra molas), sejam sinalizados conforme ilustrações em anexo, também contidas nas normas do CONTRAN.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

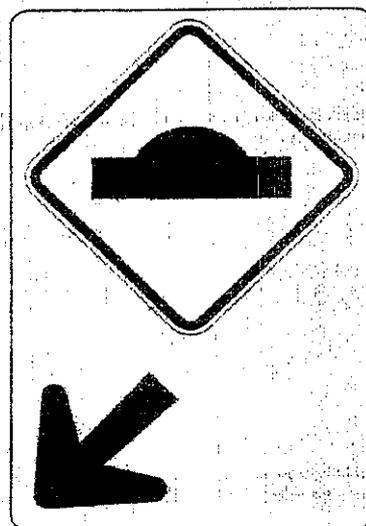
**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,**

**Luis Rogério Link**  
Prefeito Municipal

Anexo IV



A-18



A-18